CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2016

AUTOR: Everaldo Augusto

EMENTA: "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal do Centro Cultural Edson Souto".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de Utilidade Pública o Centro Cultural Edson Souto. O proponente justifica a proposição em face da necessidade de considerar de Utilidade Pública Municipal a referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/2015.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, porém, através da pesquisa procedida pelo Setor de Análise e Pesquisa, restou constatado no Projeto de Lei 47/2016 dispositivo **(art.35) trazendo a possibilidade de remunerar membros de sua diretoria**, em desconformidade com os requisitos previstos na referida lei.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI 047/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de março de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Paulo Magalhães Júnior

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires